



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
SOCIAL DE BENEVIDES, MARTINS & PECK
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.**

Pelo presente instrumento de constituição de sociedade ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 12.502 e CPF/MF nº 749.637.082-72, domiciliado sito à Rua K-7, nº 22, Condomínio Jardim Itororó, Curio-utinga, Belém (PA), CEP 66610-375, BRENO PECK DE BARROS MELLO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 13.007 e CPF/MF nº 742.904.522-72, residente e domiciliado sito à Trav. D. Romualdo de Seixas, nº 867, Apto 601, Umarizal, Belém (PA), 66050-110 e TAYNA CONCEIÇÃO MARTINS DE PINA, brasileira solteira, advogada, inscrita na OAB/PA sob o nº 14.493, inscrita no CPF/MF sob o nº 727.567.802-00, residente e domiciliada sito à Av. José Bonifácio, nº 989, Casa 03, São Braz, Belém (PA), CEP 66017-100, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a constituição da presente sociedade que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros.

PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO - A sociedade girará sob a firma "Benevides, Martins & Peck Advogados Associados S/S", com domicílio na Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº 549, Salas 04 e 05, Umarizal, Belém (PA), CEP 66050-000, Fone/Fax 3224-4999, terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, e vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo único - A Sociedade poderá criar filiais em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de Inscrição Suplementar do responsável e da própria Sociedade, bem como a devida comunicação, à Seccional, do registro original.

SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO - O capital





social inicial é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas de valor nominal igual a R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios, como demonstrado no quadro abaixo:

SÓCIO	Nº DE COTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO
ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO	3.400	R\$ 3.400,00	34%
BRENO PECK DE BARROS MELLO	3.300	R\$ 3.300,00	33%
TAYNA C. MARTINS DE PINA	3.300	R\$ 3.300,00	33%
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100%

TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO EM SERVIÇOS DE CADA SÓCIO - Os sócios em conjunto ou separadamente, prestarão serviços aos clientes da sociedade, revertendo os respectivos honorários ao patrimônio social, sabendo-se que os processos e contratos de prestação de serviços celebrados individualmente até a presente data permanecerão no patrimônio de cada sócio, revertendo-se para a sociedade apenas os contratos doravante assumidos.

QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - A administração e a gerência da sociedade serão exercidas por todos os sócios, em conjunto ou separadamente. Para os efeitos do art. 1011, § 1º do Código Civil, os sócios declaram que não estão incursos nas penas de nenhum dos crimes que os impeçam de exercer a administração da sociedade.

Parágrafo primeiro - Qualquer dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade.

Parágrafo segundo - Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que façam parte.





QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS - Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas quotas, cuja apuração será feita mensalmente até o dia 05 de cada mês, para o movimento referente ao mês imediatamente antecedente.

Parágrafo Primeiro - Por ocasião da apuração do resultado, serão deduzidas todas as despesas e encargos do total das receitas auferidas pela sociedade, devendo, o saldo remanescente, ser dividido de acordo com a proporção do capital social.

Parágrafo Segundo - Constatando-se resultado desfavorável, tal valor será igualmente dividido entre os sócios, que realizarão o necessário e imediato aporte para sua cobertura, igualmente observando-se a proporção de participação no capital.

Parágrafo Terceiro - Os sócios poderão instituir um fundo de reserva social com a destinação de percentual do resultado positivo apurado, a ser deduzido antes do rateio, juntamente com as despesas. A utilização desse fundo depende de anuência dos sócios.

SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, bem como respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

SÉTIMA - DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS - A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício, nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados.





Parágrafo Primeiro – Aos profissionais mantidos no regime de que trata o caput desta cláusula será facultado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causas contra clientes da sociedade.

Parágrafo Segundo - Os advogados associados, desde que devidamente autorizados pelos sócios, por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, vedada a utilização para quaisquer fins financeiros.

OITAVA - O advogado vinculado à sociedade, seja sócio ou associado, que estiver incurso em quaisquer das condições referidas nos art. 27 a 29 da lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da advocacia e da OAB) estará impedido de exercer representação dos clientes da sociedade.

Parágrafo único – Os advogados referidos no caput desta cláusula observarão as restrições previstas no art. 30 da lei 8.906/94, em se tratando de representação dos clientes da sociedade.

NOVA - Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio dos sócios significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

Parágrafo único - Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, desde que haja notificação ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), ocasião em que, podem os sócios optar pela dissolução da sociedade, nos termos do art. 1.029 do Código Civil Brasileiro.

DÉCIMA - DO FALECIMENTO OU DA INTERDIÇÃO DE SÓCIO - No caso de





falecimento de sócios, o montante de suas quotas e o resultado na sociedade, apurados no dia do evento, será pago a seus herdeiros ou sucessores. Na hipótese de interdição, aquele montante será pago ao representante legal do sócio interditado. Em ambos os casos, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a sociedade.

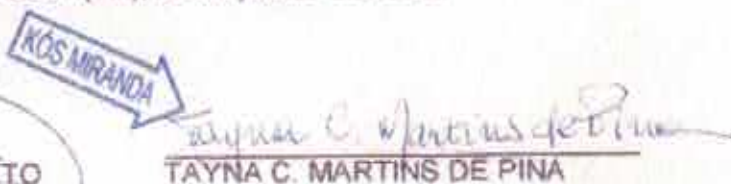
DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO DESTE CONTRATO SOCIAL - As modificações do Contrato Social poderão ser apresentadas por quaisquer dos sócios e, necessariamente, deverão ser aprovadas pela totalidade do capital social para que possam vigor.

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Belém (PA), para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste contrato social.

E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará.

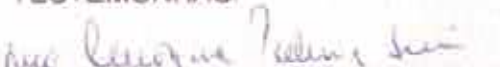
Belém (PA), 20 de janeiro de 2010.


ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO


TAYNA C. MARTINS DE PINA


BRENO PECK DE BARROS MELLO

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: _____


Nome: _____
CPF: _____

